

Proc. 10 267-43

(CP-403-43)

NY/AB

1943

Quando se tratar de salários, férias ou indenizações por despedida injusta, de valor até Cr\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros), só será admitido recurso mediante prova do depósito da importância da condenação (parágrafo único, art. 206, do Regulamento da Justiça do Trabalho).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Indústrias Alberti S.A. interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 2a. Região, de 22 de março de 1943, que, reformando a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Pagá contra a recorrente, e a condenou a indenizar o reclamante por despedida sem justa causa, falta de aviso prévio e tempo de trabalho relativo ao período de suspensão, julgada injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a firma recorrente não efetuou o depósito da importância da condenação, que, no caso dos autos é inferior a Cr\$ 2000,00 (cinco mil cruzeiros), como lhe competia, para cumprimento do parágrafo único, do art. 206, do Regulamento, aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, formalidade indispensável ao cabimento do recurso interposto:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra os do relator e do revisor, não conhecer do presente recurso.

Rio, 13 de outubro de 1943.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator ad hoc

a) Dorval Soares

Procurador

Assinado em 20/10/43.

Publicado no Diário da Justiça em 26/10/43.

✓